CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.128, DE 17 DE AGOSTO DE 1988 =

"Dispõe sobre cancelamento de pequenos débitos fiscais referente ao imposto e as taxas que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais relativos especificamente ao imposto de "ISSQN" Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e as Taxas de:

a) Licença para Fiscalização e Funcionamento;
b) Licença para Localização;
c) Licença para Comércio de Ambulante;
d) Licença para Publicidade;
e) Alvará para Funcionamento de Estabelecimento;
f) Iluminação (já extinta);
g) Licença Especial (já extinta), constante nas certidões da dívida ativa do município de valor igual ou inferior a Cz$.... 3.000,00 (três mil cruzados), vencidas até 31 de dezembro de 1987, ajuizadas ou não, arquivando-se conforme o caso, os processos respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica em pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

ARTIGO 2º - As disposições da presente lei não autorizam a restituição, por qualquer forma, de importâncias

já recolhidas anteriormente à data da publicação desta norma legal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de agosto de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1988.

ARMANDO DE DOMENICO
Diretor Jurídico

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração